



Número: **0703874-03.2021.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **10/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (AUTOR MASSA FALIDA DE)	
	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (ADVOGADO)
("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
<del>PAULO RIGARDO PEREIRA DOS SANTOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
<del>JORDANA MARQUES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
CARLOS VICTOR SILVA DE ALMEIDA (INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP (INTERESSADO)	
	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
<del>JOANA D'ARC VIEIRA DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
<del>MAURACY ANDRADE DE FREITAS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</del>	
PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PRICEWATERHOUSECOOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

<b>TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
--	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
165436401	17/07/2023 07:01	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOSVara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do DFSRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:  
70340-903

Telefone: ( )

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**Processo nº: 0703874-03.2021.8.07.0015**Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: ("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP

RÉU MASSA FALIDA DE: ("MASSA FALIDA DE") DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA - EPP

---

## SENTENÇA

Trata-se de ação de falência da empresa DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA – EPP.

A falência foi decretada em 09/06/2021.

QGC de ID. 141807275.

Em virtude de ausência de ativo a arrecadar, foi adotado o rito da falência frustrada, nos termos das decisões de ID. 144271816.

Publicado edital de aviso dos credores acerca da falência frustrada (ID. 144761166), não houve impugnação ao encerramento do feito, conforme certidão de ID. 150416841.

Relatório final apresentado pelo administrador judicial (ID. 163723563).

O Ministério Público manifestou sua concordância com o encerramento do feito (ID. 164227256).



## É o relatório. DECIDO.

Considerando a inexistência de ativos, a falência restou frustrada, de forma que é imperioso o seu encerramento.

Em contrapartida, destaco que não serão extintos os créditos tributários não pagos no curso do processo, conforme artigo 191 do CTN.

### Dispositivo

Ante o exposto, observadas as formalidades legais, tendo o Administrador Judicial e o Ministério Público oficiado no feito, **JULGO ENCERRADA, com fundamento no art. 114-A, §3º, da Lei n DOX GESTAO DA INFORMACAO LTDA – EPP (CNPJ n. 15.545.434/0001-44), bem como DECLARO EXTINTAS AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, nos termos do art. 158, VI, da LF c/c art. 5º, §5º, da Lei 14.112/2020, com exceção dos créditos tributários.**

Dispensar o administrador judicial de prestar contas, tendo em vista ele não ter movimento qualquer valor nos autos.

Determino à Secretaria que forneça aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas.

Quanto aos eventuais livros e documentos de escrituração empresarial, devolva-se aos sócios da falida, caso necessário.

Publique-se, de imediato, o edital previsto no art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, adotando-se as demais diligências legais.

Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para anotar o encerramento da falência e efetuar a baixa do registro.

Oficie-se à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para determinar a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



**DOU A PRESENTE SENTENÇA FORÇA DE OFÍCIO.**

Intimem-se, de forma eletrônica, as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Custas finais com exigibilidade suspensa, diante da gratuidade Judiciária que ora defiro à Massa, diante do demonstrado esgotamento patrimonial.

Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.

**Publique-se. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público.**

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**  
**Juiz de Direito**

